

DECRETO EXECUTIVO Nº. 6.886 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO OFERECIDAS AOS CONSUMIDORES NOS BARES, RESTAURANTES, AMBULANTES E DISTRIBUIDORAS, DURANTE O PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 À 22 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pelo bem-estar, segurança e sossego públicos, nos termos da Constituição Federal pátria;

CONSIDERANDO que o artigo 13, inciso I da Carta Estadual prevê a competência do Município para exercer o Poder de Polícia nas matérias de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.078/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, atribuindo aos municípios nas respectivas áreas de atuação administrativas competência para fiscalizar, controlar e baixar normas relativas à distribuição e consumo de produtos e serviços;

CONSIDERADO que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades, preservando ao máximo a integridade física de todos;

Gestão 2021-2024

CONSIDERANDO que o acesso a materiais cortantes gera grande risco, uma vez que a garrafa de vidro quebrada pode se tornar uma arma nas mãos de pessoa mal-intencionada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida, no período Das festas de final de ano mais, precisamente entre os dias 23 de dezembro de 2022 à 22 de fevereiro de 2023, a comercialização e a distribuição de quaisquer bebidas em garrafas de vidros, inclusive long neck e minis garrafas, aos seus clientes para serem consumidas em via pública, estando permitida a venda de bebidas apenas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas, durante esse período.

Parágrafo único: A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

Art. 2º O período de proibição das vendas de bebidas envazadas em vasilhame de vidro compreende entre as 19:00 horas da noite até as 06:00 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 3º A inobservância aos termos deste decreto implicará na apreensão das mercadorias proibidas, na imediata revogação do Alvará de funcionamento, perda do ponto de venda e demais cominações legais.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda responsável pelo cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º A autoridade fiscalizadora poderá requisitar força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas

funções ou quando necessário a efetivação de medidas previstas em lei.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 23 de dezembro de 2022, até às 06:00hs do dia 22 de fevereiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANA PAULA MENDES MACHADO Assinado de forma digital por ANA PAULA
DEL OLMO:95978801053 MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053
Dados: 2022.12.19 11:46:51 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


**ALDENIR SOARES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**